

Art. 58. Para os fins desta Portaria, os agentes de tratamento não irão solicitar, registrar, armazenar, compartilhar entre si e utilizar dados pessoais sensíveis, com exceção dos biométricos e de necessidades especiais indicadas nos arts. 19, 20, 21, 22 e 23 desta Portaria.

Art. 59. A coleta de imagens de vídeo, que pode ocorrer durante a realização das provas, será feita pela empresa administradora do local de exame escolhido pelo interessado, sendo que poderá haver o compartilhamento desses dados com os agentes de tratamento, no caso de ser necessária a verificação de eventuais irregularidades ocorridas durante a realização do exame.

Art. 60. A ANAC, na qualidade de Controlador, tem como encarregada pelo tratamento de dados pessoais a pessoa competente indicada segundo suas regras internas para atender ao disposto no art. 41, LGPD.

Art. 61. Os dados pessoais coletados e tratados respeitarão os prazos de guarda estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim da ANAC, aprovada pela Portaria nº 193 de 5 de agosto de 2020 e disponível no endereço <https://bit.ly/3tNpDsR>.

Parágrafo único. Os dados mencionados no caput serão armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades dos tratamentos, incluindo obrigações legais e regulatórias, contratuais, de prestação de contas ou no caso de requisições por autoridades competentes.

#### CAPÍTULO XV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Todas as convocações e avisos que aproveitem a mais de um candidato e os resultados dos exames serão divulgados através da Internet no portal da ANAC, no endereço <https://tinyurl.com/y4t7kt3c>.

Art. 63. O disposto nesta Portaria poderá sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Portaria ou aviso a ser divulgado na Internet.

Art. 64. O ato de inscrição do candidato presumirá o inteiro conhecimento das regras contidas nesta Portaria e demais atos e normas regulamentares, importando a expressa aceitação das normas e condições para execução do exame.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pela ANAC e o executante do exame de conhecimento teórico.

Art. 66. Os Anexos desta Portaria encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/](http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/)), na rede mundial de computadores.

Art. 67. Fica revogada a Portaria nº 6.064/SPL, de 1º de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2021, Seção 1, páginas 75 a 79.

Art. 68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020893/2021-36, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial ou telepresencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 05/2022-ANTAQ, que tem por objetivo obter contribuições para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos, relativos à realização de certame licitatório referente à concessão do Porto de Itajaí/SC, ocorrerá no modelo virtual no dia 07 de abril de 2022, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte: Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube"; Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública; Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 9h às 14h do dia 07 de abril de 2022; Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp"; Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 05/2022-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

#### UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA-ES

#### DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 50300.017467/2021-15. Fiscalizada: Peiú Sociedade de Propósito Específico - SPE S/A, CNPJ sob o nº 02.385.710/0001-02. Objeto e Fundamento Legal: A Chefe da Unidade Regional de Vitória (UREVT) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, JULGA subsistente o Auto de Infração nº 5017-2 (SEI 1377054) e, ato contínuo, DECIDO pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) à empresa, na qualidade de Operador Portuário, pela prática da infração prevista no art. 32, inciso XI da Resolução nº 3274-Antaq, consubstanciada no fato de, no dia 14/09/2021, não ter posicionado corretamente as lonas junto ao costado do navio Maria GS, permitindo vazamento de quantidade significativa de fertilizantes no corpo hídrico local (Baía de Vitória), sendo verificadas condições precárias de higiene e limpeza no local.

DANIELA RIBEIRO CALDELLAS QUADROS

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

#### DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.004498/2022-97, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da TRASMAR SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 23.163.761/0001-60, de que trata o Termo de Autorização nº 1.295-ANTAQ, e a Resolução nº 4.800-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ALBER VASCONCELOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG n. 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.003086/2022-30, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização em favor da empresa R. R. TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DO TAPAJÓS LTDA, CNPJ nº 32.946.912/0001-47, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, na linha entre os municípios de Manaus-AM e Monte Alegre-PA, com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 912, e

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

ALBER VASCONCELOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG n. 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.001467/2022-84, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização em favor da empresa ASN LOG, LOGÍSTICA E CONSULTORIA NAVAL EIRELI, CNPJ nº 32.647.024/0001-23, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte, na navegação de apoio portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa-ANTAQ nº 5, e

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

ALBER VASCONCELOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG n. 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.002315/2022-07, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização em favor da empresa K G DE ARAUJO NAVEGACOES EIRELI, CNPJ nº 36.239.092/0001-04, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de passageiros, a navegação interior de percurso longitudinal em município de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Tabatinga/AM, com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 912, e

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

ALBER VASCONCELOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG n. 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.002323/2022-45, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização em favor da empresa A A BRITO & P L BRITO LTDA, CNPJ nº 33.102.509/0001-02, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Chaves-PA e Macapá-AP, com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 912, e

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

ALBER VASCONCELOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG n. 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.003942/2022-57, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do empresário individual FERNANDO OLANDA CAVALCANTE - ME, CNPJ nº 04.776.951/0001-08, constante no Termo de Autorização nº 882-ANTAQ;

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.597-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo;

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

ALBER VASCONCELOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG n. 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.004458/2022-45, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da C R S NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 01.714.301/0001-40, constante no Termo de Autorização nº 875 ANTAQ;

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.547-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo;

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

ALBER VASCONCELOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.003301/2022-01, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização em favor da empresa WIZE PORT SERVICE LTDA, CNPJ nº 12.327.972/0001-74, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, com fulcro na Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016; e

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

ALBER VASCONCELOS

#### DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.004390/2022-02, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 34.052.879/0001-37, constante no Termo de Autorização nº 1.748-ANTAQ;

